AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/21

b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 09/2026

III - Dispensa de Licitação nº 02/2026

2) OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para execução da primeira revisão preventiva programada de 10.000 km do veículo Fiat Pulse Drive MT, placa TPK2H51, ano/modelo 2025/2026, pertencente ao Município de Palmitos, incluindo a prestação de mão de obra especializada, fornecimento de peças, filtros, lubrificantes, materiais e demais insumos necessários à adequada realização da revisão, em conformidade com as especificações e recomendações do fabricante.

ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	L	3,6	R$ 95,56	R$ 321,08	ÓLEO MOTOR
02	PÇ	01	R$ 81,32	R$ 81,32	FILTRO DE ÓLEO
03	PÇ	01	R$ 80,00	R$ 80,00	ELEMENTO FILTRANTE AR CONDICIONADO
04	h	0,8	R$ 342,00	R$ 273,60	SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO FIAT PULSE DRIVE MT 10.000 KM, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA PARA REVISÃO PROGRAMADA.

2.2 O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 11/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV – para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia."

3.2 No caso em tela, a contratação justifica-se pela necessidade de realização de revisão programada em veículo ainda dentro do período de garantia do fabricante, sendo indispensável que os serviços e eventuais peças sejam fornecidos por empresa autorizada ou pelo fornecedor original, a fim de não comprometer a validade da garantia.

3.3 Dessa forma, a realização de procedimento licitatório mostra-se inadequada, uma vez que a exigência de manutenção da garantia restringe a contratação a fornecedor específico, caracterizando a inviabilidade de competição para esse objeto.

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município, conforme disponibilidade orçamentária certificada pelo setor competente, observando-se a seguinte classificação:
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Palmitos
Unidade Orçamentária: 09.002 - Atividades de Proteção Social Básica
Projeto/Atividade: 2.044 - Bloco da Proteção Social Básica - CRAS e Serviços de Convivência
Despesa: 12
Fonte de Recursos: 1.660.0000.0001 - PAIF - Programa de Atenção Integral a Família
4.2 A existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa deverá ser certificada pelo setor de contabilidade antes da autorização da contratação, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

5) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
g) Contrato Social;
h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
i) Orçamento.

6) JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente demanda refere-se à primeira revisão preventiva de 10.000 km do veículo Fiat Pulse Drive MT, placa TPK2H51, ano/modelo 2025/2026, pertencente ao Município de Palmitos e utilizado nas atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
6.2 A manutenção preventiva constitui medida indispensável para garantir as condições de segurança, confiabilidade, desempenho e perfeito funcionamento do veículo, reduzindo o risco de falhas mecânicas, prolongando a vida útil de seus componentes e evitando custos mais elevados decorrentes de manutenções corretivas.
6.3 Por se tratar de veículo novo, ainda coberto pela garantia de fábrica, a revisão deve ser executada dentro da quilometragem e dos prazos estabelecidos pelo fabricante, observando rigorosamente as especificações técnicas e utilizando peças, filtros, lubrificantes e demais materiais compatíveis. A realização dos procedimentos conforme as recomendações do fabricante contribuem para a preservação da garantia contratual do veículo.
6.4 Conforme orçamento apresentado pela empresa Gambatto Veículos Ltda, a revisão contempla o fornecimento de peças, materiais e lubrificantes, incluindo óleo do motor, filtro de óleo, bem como a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva.
6.5 Além dos procedimentos previstos para a primeira revisão de 10.000 km, o orçamento contempla serviços e materiais complementares recomendados pela concessionária, tais como filtro de ar condicionado, destinados à conservação e proteção dos componentes do veículo.
6.6 A realização desses procedimentos complementares, tem como finalidade contribuir para a conservação dos sistemas mecânicos, melhorar as condições de funcionamento e segurança, prevenir o desgaste prematuro de componentes e reduzir a possibilidade de intervenções corretivas futuras. Sua execução

deverá observar a efetiva necessidade identificada na avaliação técnica do veículo, considerando as recomendações do fabricante e as condições de utilização.

6.7 O automóvel é utilizado diariamente no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo deslocamentos para visitas domiciliares, acompanhamento de famílias e usuários, reuniões técnicas, transporte de servidores e demais atividades relacionadas à execução dos serviços socioassistenciais. Sua disponibilidade é, portanto, essencial para a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos.

6.8 Dessa forma, a contratação da revisão preventiva de 10.000 km justifica-se pela necessidade de preservar a garantia do fabricante, assegurar a segurança e a disponibilidade da frota, prevenir falhas mecânicas, promover a adequada conservação do patrimônio público e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7) DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

7.1 A escolha da futura contratada será fundamentada durante a instrução do processo de contratação direta, mediante demonstração de que a empresa atende às condições técnicas necessárias para a execução da revisão programada da viatura oficial, observando-se os requisitos estabelecidos pelo fabricante para manutenção da garantia de fábrica, quando aplicáveis.

7.2 Conforme documentação que instruirá o processo, a empresa Gambatto Veículos Ltda., inscrita no CNPJ nº 76.863.877/0001-78, localizada no Município de Chapecó/SC, decorre de sua condição de concessionária da marca Fiat e está habilitada à realização das revisões programadas previstas no plano oficial de manutenção do veículo.

7.3 A justificativa da escolha observará, dentre outros aspectos:

- a aptidão técnica para execução dos serviços;
- a condição de concessionária autorizada da marca, quando indispensável à preservação da garantia do fabricante;
- a localização geográfica, considerando a proximidade com o Município de Palmitos;
- a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados para serviços de mesma natureza.

7.4 O valor estimado da contratação corresponde a **R$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais),** obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Conclui-se que o valor estimado se mostra compatível com os preços historicamente praticados para revisões programadas da marca Fiat, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1 O veículo será encaminhado até a concessionária autorizada pelo setor requisitante.

8.2 Após a formalização da contratação, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.3 Caso haja fornecimento de peças, estas deverão atender às especificações do fabricante e às normas técnicas vigentes.

8.4 Na hipótese de identificação de irregularidades ou não conformidade nos serviços executados ou nas peças fornecidas, a contratada deverá proceder às correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação pela Administração, sem ônus adicional.

8.5 Durante a execução contratual, a empresa deverá cumprir integralmente as condições pactuadas, especialmente quanto aos prazos, qualidade dos serviços e valores contratados.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, da emissão da autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

10.2 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, competindo-lhes zelar pela correta execução do objeto contratado.

11.2 Fica indicada, preliminarmente, a seguinte equipe de gestão e fiscalização:

- **Gestor da Contratação: Franciele Cristina Sangalli Casaril**, responsável pelo gerenciamento administrativo da contratação, acompanhamento da execução contratual, adoção das providências necessárias à boa execução do ajuste e comunicação de eventuais ocorrências à Administração.
- **Fiscal da Contratação: Alessandra Tortora**, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, conferência da revisão realizada, verificação da conformidade dos serviços e materiais empregados, atesto do recebimento e registro de eventuais irregularidades, comunicando imediatamente ao gestor da contratação para adoção das medidas cabíveis.

11.3 A designação definitiva do gestor e do fiscal será formalizada por ato da autoridade competente, observando-se as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

12.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 15 de outubro de 2026.

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938

Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.10.15 15:39:19 -03'00'

GIOVANA GIACOMOLLI
PREFEITA DE PALMITOS